



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00792/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no Município de Uberlândia.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, na abertura de todos os *shows* artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Uberlândia.

§ 1º. Entende-se por eventos culturais os *shows* musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, cinco minutos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o *show* ou evento cultural.

Art. 2º A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de *shows* e eventos culturais realizados no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e/ou Legislativo, poderão fornecerão os vídeos educativos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00792/2019

- I - consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;
- III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e alternativas para recuperação;
- V - a participação da família e da sociedade.

Art. 4º A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, nos termos do art. 1º.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

O presente projeto justifica-se mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam, em especial o crack. Especialistas afirmam que o crack, em termos de potencial para o vício, supera outras drogas, sendo comparável à heroína. No Município de Uberlândia, as drogas vêm se disseminando numa velocidade assustadora, tornando-se comum o uso entre crianças, adolescentes e jovens que são vistos em ruas, praças ou junto a sinais de trânsito consumindo drogas em plena luz do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00792/2019

dia. Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia, é responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz. Portanto, o objetivo deste projeto de lei é ajudar no acesso de informações, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos antidrogas nos shows musicais, teatros e festivais de dança e em quaisquer eventos culturais com público em Uberlândia. A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, e a prevenção e o combate às drogas são questões que envolvem o Poder Público e toda a sociedade.

Ver. Dra. Jussara
Vereador